



# Diário da Justiça

Nº 5912 ANO XLVII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 56 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....  
 SECRETARIA .....  
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....  
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO ..... 01  
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ..... 02  
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ..... 03  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....  
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....  
 CÂMARAS CÍVEIS .....  
 CÂMARAS CRIMINAIS .....  
 SEÇÃO DE PREPARO .....  
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....  
 CONSELHO DA MAGISTRATURA .....  
 ESCOLA DA MAGISTRATURA .....  
 COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....  
 SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 03  
 SECRETARIA .....  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....  
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....  
 PROCESSO CÍVEL ..... 03  
 PROCESSO CRIME .....  
 SERVIÇO DE PREPARO .....  
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
 DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....  
 COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....  
 CRIME ..... 04  
 JUIZADOS ESPECIAIS .....

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....  
 CRIME ..... 05  
 JUIZADOS ESPECIAIS ..... 08

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 10  
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 11

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....  
 JUSTIÇA ELEITORAL ..... 11  
 JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 11  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....  
 JUSTIÇA MILITAR .....  
 JUSTIÇA FEDERAL ..... 13

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL ..... 41  
 INTERIOR ..... 43  
 DIVERSOS ..... 55

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 RELAÇÃO 40/01**

**Protocolo nº 73689/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10691/93 - **Interessados:** INOCÊNCIA DE JESUS CARNEIRO PINTO Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Inocência de Jesus Carneiro Pinto, pelo valor de R\$ 129.549,73 (Cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de junho de 1997 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 26 de junho de 2001.

**Protocolo nº 48057/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Declaratória 16004/92 - **Interessados:** JOSÉ CID CAMPELO E OUTRA - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (conforme decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública a fls. 405), em que são interessados José Cid Campelo e Rita Elizabeth Cavallin Campelo, pelo valor de R\$ 118.925,94 (Cento e dezotoito mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 20 de novembro de 2000 (fls. 117 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 26 de junho de 2001.

**Protocolo nº 73691/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10918/92 - **Interessados:** NATÁLIA MESSIAS BUENO Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Natália Messias Bueno, pelo valor de R\$ 104.867,79 (Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 20 de dezembro de 1999 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 71281/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária Declaratória 9414/91 - **Interessados:** DOLORES BENKENDORF Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Dolores Benkendorf, pelo valor de R\$ 74.434,93 (Setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e nove centavos), conforme cálculo datado de 24 de maio de 1999 (fls. 51 e 52 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 26 de junho de 2001.

**Protocolo nº 46068/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10278/92 - **Interessados:** EDDY AGATHE GRUMMT BLEY Adv.(a) Dr.(a) Pedro Paulo Viçola e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Eddy Agathe Grummt Bley, pelo valor de R\$ 132.505,55 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de junho de 2000 (fls. 78 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 73688/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10689/92 - **Interessados:** SANDRA MARA DE ALMEIDA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Sandra Mara de Almeida, pelo valor de R\$ 10.176,39 (Dez mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 73690/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 11237/93 - **Interessados:** GIOVANA DE OLIVEIRA CORREIA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Giovana de Oliveira Correia, pelo valor de R\$ 5.992,07 (Cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e sete centavos), conforme cálculo datado de junho de 1998 (fls. 36 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 74773/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Ind. P/Desap. Indireta 569/98 - **Interessados:** ESPOLIO DE OTTO PARCHEN E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) Joel Macedo Soares Pereira Junior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Espólio de Otto Parchen e Espólio de Paulina Busemeyer Parchen, pelo valor de R\$ 1.008.807,66 (Hum milhão, oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 2000 (fls. 34 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 3353/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação 10042/81 - **Interessados:** JOÃO RANSOLIN FILHO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Rafael Costa Contador e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Espólio de João Ranzolin Filho, Agmar Tuleski, Antonio Segismundo Tuleski, Agenor Faustino Tuleski, Anilda Isabel Darif, Aldemir Ercole, Arlene Maria Lourenço Rodrigues, Angelo Ranzolin, Everaldo Ari Nicco, João Ranzolin, Laurindo Ranzolin, Ivo Antonio Ranzolin, João Gabardo Ranzolin, Herdeiros de Olindo Ranzolin, Jose Warpechowski, Antonio Mazetto, Paulo Rossetim e Ilda Gans, pelo valor de R\$ 421.146,88 (Quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de maio de 2000 (fls. 165 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 73693/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 9985/92 - **Interessados:** RUTH MACHADO PINTO Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ruth Machado Pinto, pelo valor de R\$ 67.152,34 (Sessenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 1999 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 73777/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação 5800/92 - **Interessados:** MANOEL FONTOURA FALAVINHA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Manoel Pinto de Melo e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Manoel Fontoura Falavinha e outros, pelo valor de R\$ 66.310,60 (Sessenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 05 de outubro de 1999 (fls. 58 verso TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 73692/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10768/92 - **Interessados:** DIVA BATISTA DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Diva Batista da Silva, pelo valor de R\$ 25.758,85 (Vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 1999 (fls. 29 e 41 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 26 de junho de 2001.

**Protocolo nº 75116/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Embargos a Execução 33184/95 - **Interessados:** JOSÉ ROBERTO MARCONDES - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) José Roberto Marcondes e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (conforme requisição de fls. 02 do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública), em que é interessado José Roberto Marcondes, pelo valor de R\$ 11.488,30 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme cálculo datado de 30 de março de 2001 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 27 de junho de 2001.

**Protocolo nº 75106/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária 33134/95 - **Interessados:** LEONY CARDEARI TAVORA Adv.(a) Dr.(a) Maria José Tavora Gil Belem e o INST. PREV. E ASSIST. DE CURITIBA - IPMC Adv.(a) Dr.(a) Paulo Roberto Jensen - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Leony Calderari Tavora pelo valor de R\$ 178.927,24 (Cento e setenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo datado de 06 de março de 2001 (fls. 38 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 26 de junho de 2001.

**Protocolo nº 56095/01 - Requirante:** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Mandado de Segurança 15885/92 - **Interessados:** EDSON TAVARES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) João de Souza Leitão Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Edson Tavares da Silva, pelo valor de R\$ 302.184,40 (Trezentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de 11 de maio de 1999 (fls. 81 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 26 de junho de 2001.

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel oficial branco, sem linhas ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Manter as margens de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal mais claro e melhor.

A Gerência



DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 169/2001

Prot. 30532/2001 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL.

I - AUTORIZO a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do Interior do estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no valor de R\$ 14.833,50 (quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme notas fiscais, relacionadas respectivamente às fls. 03 usque 91, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.  
III - Em, 26 de junho de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS  
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 24/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e seis dias do mês de junho de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 93.078/2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2001

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR** a empresa **MERCANTE ENGENHARIA LTDA.**, por não atender ao Capítulo II, item I, sub-item "e" (parcelas mensais dos itens 01 do cronograma, com valores superiores e inferiores a 20% do cronograma fornecido pelo Tribunal de Justiça);

II - **CLASSIFICAR** as demais empresas participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 1456 e no parecer técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

III - **JULGAR VENCEDORA** da Tomada de Preços nº 04/2001, mantido o critério de menor preço a empresa **E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor de R\$ 168.190,75 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos);

IV - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora, o objeto da presente licitação.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 29 de junho de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI  
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas  
Modalidades de Tomada de Preços e ConcorrênciasDEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
E ARQUITETURADESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 31/2001

PROTOCOLO Nº 34.419/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE MANILHAS DE ESGOTO DO PRÉDIO DO FÓRUM DO TRIBUNAL DO JÚRI.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 13/14, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa **M.M. ROCHA SERVIÇOS LTDA.**, pelo valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a execução dos serviços de desobstrução de manilhas de esgoto no prédio do Tribunal do Júri, conforme proposta de fls. 05/06, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 13 de junho de 2001. **NELSON BATISTA PEREIRA** Secretário do Tribunal de Justiça

PROTOCOLO Nº 23.756/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS DE LIGAÇÃO DE ESGOTO À REDE DA SANEPAR NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE COLOMBO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 23 e no parecer de fls. 26/27, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo

a execução de serviços extras para a obra de ligação do esgoto à rede da Sanepar no prédio do Fórum da Comarca de Colombo, conforme proposta da empresa **A.C.M.A. CONSTRUÇÕES CIVIS**, pelo valor de R\$ 366,20 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei nº 8666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III - Publique-se. Em 13 de junho de 2001. **NELSON BATISTA PEREIRA**, Secretário do Tribunal de Justiça

Curitiba 26 de junho de 2001

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

Protocolos ns. 2650/2001, 54592/2001 e 59705/2001

I - Homologo o julgamento de fls. 168, por mim rubricadas, da Comissão de Licitação deste Tribunal.

II - Autorizo a adjudicação dos objetos do presente expediente às empresas:

- a) Hot Swap Informática Ltda no lote nº 1, pelo valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) anual, e  
b) Compuserv Informática Ltda nos lotes ns. 2, 3 e 4, pelos valores de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais), R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 1.849,20 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), anuais, respectivamente

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Notas de Empenho e formalização dos termos contratuais

IV - Publique-se, e

V - Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 28 de junho de 2001

Onésimo Mendonça de Anunciação  
Juiz Presidente

Protocolo nº 75550/2001

I - Trata-se os presentes autos de recurso administrativo interposto pela empresa Fortex Comercial Ltda com base no art. 109, da Lei Federal nº 8066/93 contra a empresa Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda pedindo desclassificação desta na Licitação Pública nº 6/2001, na modalidade de Convite nº 04/2001, tipo o Menor Preço, no lote nº 4, para aquisição de cofre para armazenamento e proteção de mídias diversas.

II - A resenha de julgamento nº 02/2001 foi publicada no Diário da Justiça nº 5903, de 21 de junho do corrente ano, na qual consta como vencedora no lote nº 4 a empresa Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda.

III - O recurso é tempestivo, ex vi do art. 109, inciso III, § 6º da supracitada Lei.

IV - Em preliminar a requerente, referindo-se à ata de habilitação e abertura das propostas pediu a desclassificação da empresa Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda. por sua proposta estar em desconformidade com as características técnicas do Anexo 6 do Edital, não tendo apresentado os resultados dos testes ou certificado VDMA 24991 e constatação do prazo de validade, reiterando tal pedido agora.

V - No mérito, em síntese, argui que a Aceco descumpriu o Anexo 6, do Edital com falta de apresentação dos resultados dos testes, dimensão interna (largura) do cofre inferior ao exigido, entre 450 e 480 mm., os panfletos de seu produto cofre S-10, com a dimensão de 446 mm., invocando o art. 359, do C. P. C.

VI - Preliminarmente esta Comissão, fls. 21 encaminhou o presente expediente para apreciação técnica pela Sr. Coordenadora do Centro de Processamento de Dados deste Tribunal, donde as fls. 22/23 a mesma se manifesta pelo endosso de seu parecer nº 03/2001, fls. 245/248 do processo originário, alterando-o tão somente quanto ao Anexo 6 do lote nº 4, no tocante ao espaço interno (largura) donde a empresa Aceco fls. 231 cotou-o com 446 mm.

VII - N o mesmo dia do recebimento do presente recurso, no último dia 25, através do ofício nº 09/2001-C. L., foi comunicada a Sr. Gerente da empresa Aceco, via fax, fls. 19/20, sendo que ate a presente data, a mesma não se manifestou.

VIII - Isto posto esta Comissão resolveu:

a) Manter a resenha nº 02/2001, publicada no Diário da Justiça nº 5903, de 21 de junho do corrente ano, exceto no que se refere à Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda., ou seja, a mesma fica desclassificada, por não cumprir exigência do lote 4, Anexo 6 do Convite ficando, em consequência, eliminada no item III, letra c, item V, letra c e item VI, letra c.

b) Julgar vencedora no lote 4 a empresa Fortex Comercial Ltda por apresentar o Menor Preço, no valor de R\$ 15.898,50 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

c) Sugerir a adjudicação no lote 4 à empresa Fortex

Comercial Ltda.

IX - Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais

Curitiba, 28 de junho de 2001

Mauro Borges de Macedo  
Presidente da Comissão de LicitaçãoIsabel Jacomel  
MembroJoão Orlando Globeski  
Membro

Comissão de Licitação

Resenha Retificadora nº 04/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de 2001, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolos ns. 56418/2001 e 75.550/2001  
Convite nº 04/2001

Objeto: aquisição de licença full de softwares e um cofre para armazenamento de mídias

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2001, após análise detida da documentação e julgamento das propostas, bem como, do recurso protocolado sob nº 75.550/2001 (art. 109, inciso III, § 6º, da Lei Federal 8666/93 e legislações posteriores), RESOLVE:

I - **Manter a Resenha nº 02/2001**, publicada no Diário da Justiça nº 5903, de 21 de junho do corrente ano exceto no que se refere à empresa Aceco Produtos Para Escritório e Informática Ltda., ou seja, a mesma fica desclassificada, por não cumprir exigência do lote nº 4, Anexo 6 do presente convite ficando, em consequência, eliminada no item III, letra c, item V, letra c e item VI, letra c e da resenha nº 02/2001.

II - **Julgar Vencedora** no lote nº 4, a empresa Fortex Comercial Ltda por apresentar o Menor Preço, no valor de R\$ 15.898,50 (quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

III - **Sugerir a Adjudicação** no lote nº 4 à empresa

Fortex Comercial Ltda.

Exmo. Sr. Juiz Presidente

IV - Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do

Curitiba, 28 de junho de 2001.

Mauro Borges de Macedo  
Presidente da Comissão de LicitaçãoIsabel Jacomel  
MembroJoão Orlando Globeski  
Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ  
Divisão de Registro de Processos. Emitido em 28-06-2001  
Indefinido

Relação No. 2001.01517 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MARTINS MOLINA	006	0176962-2
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	006	0176962-2
ANTONIO G. F. M. D. ALBUQUERQUE	002	0176924-2
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	0176962-2
CARLOS ALBERTO DIAS MATIAS	001	0175017-8
CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS	004	0176936-2
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	005	0176961-5
FERNANDA CAPRIOTTI	005	0176961-5
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	003	0176933-1
HAROLDO WILSON BERTRAND	001	0175017-8
JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRINI	003	0176933-1
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	001	0175017-8
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	002	0176924-2
MANOEL DINIZ NETO	003	0176933-1
MARCOS ANTONIO BARBOSA	001	0175017-8
MAURICIO BORBA	004	0176936-2
MIGUEL BERBERI	005	0176961-5
MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI	006	0176962-2
NATANAEL ZAHORCAK	001	0175017-8
RENY ANGELO PASTRE	007	0177137-3
SANTINO RUCHINSKI	007	0177137-3
SORAYA DE ALMEIDA C. TUPAN	001	0175017-8

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0175017-8 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/128335. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Ação Originária: 9700000917 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 20000000069 Exceção de Incompetência. Apelante: Alain Marcio Luy. Apelante: Anario Luy. Advogado: Marcos Antonio Barbosa. Advogado: Natanael Zahorcak. Advogado: Haroldo Wilson Bertrand. Apelado: Espólio de Valter Denardi. Advogado: Julio Cezar Christoffoli. Advogado: Soraya de Almeida Christoffoli Tupan. Advogado: Carlos Alberto Dias Matias. Despacho: O requerimento formulado pelo recorrido - Espólio de Valter Denardi - não tem condições de ser deferido. A demora na distribuição dos recursos, neste Tribunal de Alçada, vem sendo periodicamente noticiada pela imprensa, constituindo-se em fato notório. Lamentavelmente isso vem ocorrendo pela carência de seu quadro funcional, seja em relação ao número de Juizes, seja em relação ao quadro pessoal de apoio, o que não é ignorado pelos Senhores Advogados. Solução paliativa anteriormente adotada não